

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 876 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 876 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 876 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO,
OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei
Orgânica Municipal faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir
operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da
Bahia S/A, até o valor de R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais) observadas as
disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor
público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento
autorizado neste artigo serão destinados a execução de obras e serviços de
Infraestrutura Urbana e Saneamento.

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por
todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter
irrevogável e irretroatável:

I. Como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de
transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias
e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de
Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição
Federal;

II. Como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas
provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art.
159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão
alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas
constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a
DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e
irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providencias necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca-BA, em 20 de Dezembro de 2022

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66